

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 921 17 DE JANEIRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A COLETA, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE BOQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município de Boquim deverão ser realizados de forma a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente, promover a inclusão social e proteger a saúde pública.

Parágrafo único - Considere-se lixo tecnológico os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

- I Computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drivers, modens, câmaras e outros;
- II televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;
- III- eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.
- Art.2º As empresas produtoras, importadoras ou que comercializem os produtos de que trata o parágrafo único do art. 1º deverão apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, em conjunto ou individualmente, projeto de coleta, reutilização, reciclagem,



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

PODER LEGISLATIVO

tratamento ou disposição final ambientalmente adequado ao mecanismo de custeio para esse fim.

- § 1° Juntamente com o projeto, será encaminhada relação dos componentes tecnológicos de cada produto, os componentes tóxicos neles contidos e as quantidades neles comercializadas anualmente.
- § 2º O projeto deverá prever mecanismos eficientes de informação aos consumidores sobre a necessidade e importância do adequado descarte do lixo tecnológico.
- § 3° Os projetos que incluam a participação de cooperativas de trabalhadores que realizem coleta, sem prejuízo do recebimento direito do consumidor pela empresa, reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico, poderão receber incentivos do Município de Boquim.
- Art. 3º Considera-se destinação final ambientalmente adequada:
- I utilização em processos de reciclagem ou reutilização que resultem em novo uso econômico do bem ou componente, respeitadas as restrições legais e regulamentar dos órgãos de saúde e meio ambiente;
- II neutralização e disposição final em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
- Art. 4º O Município de Boquim poderá oferecer incentivos à instalação e funcionamento de cooperativas e empresas que realizem a reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico.
- Art. 5° A inobservância ao disposto dessa Lei sujeitará o infrator, sucessivamente a:
- I Advertência:
- II multa no valor de 200 (duzentos) reais, dobrada em caso de reincidência.
- Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.
- Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM PODER LEGISLATIVO

Boquim/SE, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES

Presidente